

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO VENETO DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL I

- CNPJ nº 30.397.165/0001-00 ("**Fundo**")

1 DATA, HORA, LOCAL:

Realizada via manifestação de voto enviada pelos Cotistas no dia 01 de novembro de 2024.

2 MESA:

Presidenta: Carolina Cury.

Secretário: Vitor Ribeiro Marques.

- **PRESENÇA**: Cotista(s) que votou(aram) por meio de manifestação de voto, nos termos da convocação devidamente enviada pela Administradora, a(as) qual(ais) se encontra(m) depositada(s) na sede do Administrador, tendo este(s) sido cientificado(s) das vedações constantes da regulamentação em vigor.
- **DELIBERAÇÕES**: Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175"), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, de acordo com as premissas abaixo.
- 4.1 Em decorrência da adaptação supracitada, resta aprovada a constituição da CLASSE ÚNICA DE COTAS do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento mantido junto à Administradora ("Novo Regulamento"), e a CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do respectivo Anexo I ao Novo Regulamento ("Classe Única" e "Anexo I", respectivamente), além disso, a denominação do Fundo passará a ser "VENETO DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES" e a nova Classe Única será denominada "CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VENETO DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA".
- 4.2 Aprovar a instituição da responsabilidade limitada dos cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto na Resolução 175 e no novo capítulo que trata da "RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA" do Anexo I do Novo Regulamento;
- **4.3** Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo:
 - (a) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço;
 - (b) A alteração do capítulo que trata das remunerações pagas pelo Fundo;
 - (c) A alteração do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas;
 - (d) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito;
 - (e) A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo;
 - (f) A alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, amortização, resgate e procedimento aplicável à liquidação da classe;



- (g) A alteração do capítulo que trata da tributação aplicável ao fundo, passando a vigorar de acordo com a redação constante do Novo Regulamento;
- (h) A alteração do público-alvo da Classe Única para Investidor em Geral, no que diz respeito às modalidades de investimento, as vedações estabelecidas pela Resolução do CMN nº 4.994/22 do CMN:
- (i) A alteração do foro aplicável ao Fundo para a Cidade e Estado de São Paulo;
- **4.4** Aprovar a reforma integral e consolidação do Regulamento do Fundo, passando a vigorar na forma do Novo Regulamento e seu respectivo Anexo I.
- 4.5 As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito no <u>fechamento de 09</u> <u>de dezembro de 2024.</u>

5 **ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.

Mesa:

Carolina Cury Presidenta Vitor Ribeiro Marques Secretário



Regulamento

VENETO DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CNPJ nº 30.397.165/0001-00

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 VENETO DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES ("FUNDO"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "CVM" e "Resolução 175"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.	
Prazo de Duração	Indeterminado.	
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("ADMINISTRADOR", ou "Prestador de Serviço Essencial").	
GESTOR	VENETO GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais, localizado à Rua da Bahia, nº 2696, sala 1401, Lourdes, inscrito no CNPJ/MF sob o número 25.248.367/0001-50, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 15.812, de 31 de julho de 2017. ("GESTOR" ou "Prestador de Serviço Essencial" e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os "Prestadores de Serviços Essenciais").	
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano.	

Denominação da Classe	Anexo	
Cotas de Classe Única	Anexo I	

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
 - 2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
 - 2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui



Regulamento

VENETO DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CNPJ nº 30.397.165/0001-00

mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

- 2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
 - 2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito FGC.

CAPÍTULO 3 - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- **4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.
 - 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
 - **4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
 - **4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
 - 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
 - 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
 - **4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
 - 4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10



Regulamento

VENETO DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CNPJ nº 30.397.165/0001-00

- (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- **4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- **5.1** O FUNDO de Ações constituído sob a forma de condomínio aberto observará a tributação estabelecida abaixo, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.
 - **5.1.1** O GESTOR <u>buscará manter</u> a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:		
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).	

CAPÍTULO 6 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- **6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827 Ouvidoria: 0800 722 0048

* *



CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VENETO DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VENETO DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES			
- RESPONSABILIDADE LIMITADA			
CLASSE ÚNICA DE COTAS			

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.	
Tipo de Condomínio	Aberto.	
Prazo de Duração	Indeterminado	
Categoria	Fundo de investimento financeiro.	
Tipo	Ações.	
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar retorno sólido e acima da média, de forma a superar consistentemente o IBOVESPA no longo prazo, por meio da aquisição de ativos de elevado potencial de valorização com base na identificação da distorção entre seu valor justo e preço de negociação. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.	
Público-Alvo	Investidores em geral. Este Anexo observa, no que diz respeito às modalidades de investimento, as vedações estabelecidas pela Resolução do CMN nº 4.994/22 do CMN e alterações posteriores ("Resolução 4.994/22"), porém não os limites de alocação e concentração, não havendo responsabilidade e/ou compromisso por parte do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, com o ef etivo enquadramento do cotista que a alguma delas ela esteja sujeito.	
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("CUSTODIANTE").	
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.	
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.	
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.	
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente.	



CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VENETO DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

	O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio		
	líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.		
	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não		
	recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas		
Feriados	não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de		
	conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e		
	municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza		
	resgates.		
	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre		
Distribuição de Proventos	capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que		
	integrem a sua carteira.		
Utilização de Ativos Financeiros	Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta		
na Aplicação e Resgate	corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado,		
na ripinouguo o ricoguio	legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.		
	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício		
Adoção de Política de Voto	de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de		
	computadores.		

CAPÍTULO 2 - RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- **2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:
 - (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, o utenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 - DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+0
Carência Para Resgate	As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.



CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VENETO DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

_	Conversão: D+28 Corrido a partir da solicitação ("Data da Conversão").
Resgate	Pagamento: D+3 Útil da Data da Conversão
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão às regras estabelecidas na Lâmina de Informações Básicas.

- 3.2 A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate o correrá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.
- 3.3 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.
- 3.4 O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.
- 3.5 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
 - 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
 - **4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
 - 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
 - **4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
 - **4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
 - **4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
 - 4.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10



CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VENETO DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

(dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Таха	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração e Gestão	Taxa de Administração
	0.08% (oito centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que o FUNDO invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,5% (dois e meio por cento).
	Taxa de Gestão
	1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento) ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Custódia	0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Performance	A classe de cotas remunera o GESTOR e os demais prestadores de serviço, na forma entre eles ajustada, por meio do pagamento de taxa de performance pelo método do passivo, equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota da classe que exceder 100% (cem por cento) da variação do Índice IBOVESPA, já deduzidas todas as demais despesas da classe, inclusive as Taxa de Administração e Gestão.
	Não será devida taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (cota bruta) for inferior à COTA BASE (Possui linha d'água).
	Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga será: I - limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE; e



CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VENETO DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

	II - calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes o descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance o valor da cota base valorizada pelo índice de referência.	
	As demais características da taxa de performance estão descritas no item 5.3 e seguintes abaixo.	
Taxa de Ingresso	Não há.	
Taxa de Saída	Não há	

- 5.2 A Descrição completa da Taxa de Administração e Gestão aplicável ao Fundo e sua respectiva segregação pode ser encontrada no link: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.
- 5.3 A classe de cotas remunera o GESTOR, por meio do pagamento de taxa de performance pelo método do passivo, conforme informações na tabela do item 5.1 acima, calculado sobre a valorização da cota da classe, no último dia útil dos meses de junho e dezembro, já deduzidas todas as demais despesas da classe de cotas, inclusive a Taxa de Administração, sendo certo que a primeira data base para fins de aferição do prêmio deverá o correr no mínimo 6 (seis) meses após a data da primeira integralização de cotas da classe, em atendimento à periodicidade mínima estabelecida na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 6 - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

As aplicações da classe deverão estar representadas pelos seguintes ativos, que não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na regulamentação aplicável e no presente regulamento, sendocerto que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos da classe, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	
 a) Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado 		
 b) Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado 		
c) Cotas de classes tipificadas como "Ações"	No mínimo 67%	
d) ETF de Ações		
e) BDR-Ações		
f) BDR-ETF de ações		

6.2 A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

6.2.1 <u>Limites por Emissor</u>		
	PERCENTUAL	<u>PERCENTUAL</u>
	INDIVIDUAL (em	CONJUNTO (em
<u>EMISSOR</u>	relação ao patrimônio	relação ao patrimônio
	líquido da classe de	líquido da classe de
	cotas)	cotas)



Anexo I ao Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VENETO DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

a)	Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela – item f)	Até 20%	Até 20%
b)	Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela – item f)	Até 10%	Até 10%
c)	Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado	Vedado
d)	Pessoas naturais	Vedado	
e)	Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	Vedado
f)	Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como "ações"; ETF de ações; BDR - Ações; e BDR-ETF de ações)	Sem Limites	Sem Limites
g)	Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
h)	União Federal	Até 33%	Até 33%
i)	Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	
j)	Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
k)	Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico contanto que integrem índice IBOVESPA	Até 20%	Até 20%
I)	Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 20%	

6.2.2 <u>Limites por Modalidade de Ativo Financeiro</u>			
ATIVO	<u>PERCENTUAL</u> <u>INDIVIDUAL</u>	PERCENTUAL EM CONJUNTO	
 a) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo 	Até 100%	Até 100%	
 b) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos 	Até 100%	Até 100%	
 c) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado 	Ale 100/0	Ate 100%	
 d) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos 	Até 33%	Até 33%	
e) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido			



Anexo I ao Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VENETO DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

	emitidas por companhias abertas e objeto de		
()	oferta pública		
f)	Bônus e recibos de subscrição, cupons e		
	quaisquer outros ativos decorrentes dos		
	valores mobiliários referidos acima		
g)	Cotas de fundos de investimento registrados		
	com base no Anexo Normativo I da Resolução		
	175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral, exceto os	Até 100%	Até 100%
	ativos listados no item 6.1.	Ate 100%	Ale 100%
h)	Cotas de fundos de investimento em índices -		
'''	ETF		
i)	Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única		
	emissão de valores mobiliários, desde que		
	essa aplicação em específico constitua a	Vedado	Vedado
	política de investimento da classe e os ativos	v eu au o	Vedado
	tenham sido emitidas por companhias abertas		
	e objeto de oferta pública		
j)	Cotas de fundos de investimento registrados		
	com base no Anexo Normativo I da Resolução		
	175 (fundos de investimento financeiros - FIF)	Até 20%	
	destinados exclusivamente a investidores		
	qualificados		
k)		Vedado	
	Creditórios – FIDC		
l)	Cotas de fundos de investimento imobiliários -	Até 20%	
	FII	7110 2070	Até 20%
m)	Valores mobiliários representativo de dívida de	Vedado	
	emissão de companhia não registrada na CVM	v eu au o	
n)	Certificados de recebíveis	Vedado	
0)	Cotas de fundos de investimento registrados		
	com base no Anexo Normativo I da Resolução		
	175 (fundos de investimento financeiros - FIF)	Até 5%	
	e destinados exclusivamente a investidores	7110 070	
	profissionais, administrados pelo		
	ADMINISTRADOR		
p)	Cotas de fundos de investimento em direitos		
	creditórios cuja política de investimentos		
	admita a aplicação em direitos creditórios não-		
	padronizados, conforme definidos na	\/ a al a al c	\/ -
	Resolução 175	Vedado	Vedado
q)			
	composto por direitos creditórios não-		
	padronizados, conforme definidos na		
	Resolução 175		



CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VENETO DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

r)	Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como "entidade de investimento"	Até 15%	Até 15%
s)	Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Até 15%	
t)	Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	Vedado
u)	Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
v)	Criptoativos	Vedado	Vedado
w)	Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
x)	CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

6.3 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira		
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido	
	<u>da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>	
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE	A-TÉ 400%	
DERIVATIVOS ⁽¹⁾	ATÉ 100%	
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS	ATÉ 33%	
COMO CRÉDITO PRIVADO	A1L 33%	
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO	ATÉ 20%	
EXTERIOR	A1E 20%	
d) OPERAÇÕES QUE GEREM	NÃO	
ALAVANCAGEM AO FUNDO	NAO	
e) MARGEM	ATÉ 15%	
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%	
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado	

ESTA CLASSE PODERÁ APLICAR SEUS RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE REALIZEM OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS, desde que respeite as seguintes condições: (a) Obrigatoriedade de registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; (b) A atuação deve ser feita em câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação; (c) A margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing, sendo que não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas, conforme previsto pela Resolução 4.994/22; e (d) O valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de



CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VENETO DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

- Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.994, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração da ADMINISTRADORA, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.994/22, não cabendo à ADMINISTRADORA e/ou GESTOR a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.
- **6.6** É vedado a esta classe direta ou indiretamente:
 - (i) Realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC:
 - (ii) Realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos no art. 25 da Resolução 4.994/22;
 - (iii) Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
 - (iv) Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos pela Resolução 4.994/22;
 - (v) Manter posições em mercados derivativos: (a) a descoberto; ou (b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
 - (vi) Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ;
 - (vii) Aplicar no exterior, ressalvados os casos expressamente previstos pela Resolução 4.994/22;
 - (viii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
 - (ix) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses: (a) depósito de garantias em operações com derivativos; e (b) operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos do art. 29 da Resolução 4.994/22;
 - (x) As operações compromissadas devem ser lastreadas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna.

CAPÍTULO 7 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 7.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.
- 7.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.
- **7.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.
 - **7.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incomidas pela classe de cotas.
- 7.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, [Risco Proveniente do Uso de Derivativos.



CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VENETO DYNAMIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

<u>Outros Riscos</u>: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

- 7.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: https://www.btgpactual.com/assetmanagement/administracao-fiduciaria.
 - 7.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.
- 7.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.
- 7.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *